



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 169/66

CRIA O PAVILHÃO-BAR MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o Pavilhão-Bar Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Cré-  
dito Especial na quantia de R\$3.000.000 (três milhões de cruzei-  
rões), para ocorrer as despesas de construção do referido pavilhão.

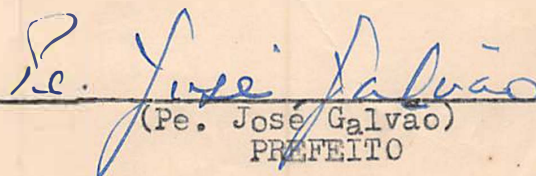
Art. 3º - A importância contida no artigo 2º poderá ser apli-  
cada com verbas do presente e do Orçamento de 1967.

Art. 4º - O futuro Pavilhão-Bar Municipal será arrendado ou  
alugado por quem melhor vantagem apresentar através de concorrên-  
cia pública, por editais.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá, no devido tempo, cons-  
tituir uma comissão de pessoas altamente responsáveis para estu-  
dar e aprovar a proposta que melhor atenda os interesses do muni-  
cípio e do povo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei /  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 27 de junho de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
(Pe. José Galvão)  
PREFEITO

Registrado no fls. 132V do Livro de  
Registro de Leis Nº 3

Em 27 de junho de 1966

